
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004105
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 250/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Dom Abel mantido pela Caixa Escola Estadual Dom Abel, inscrito no CNPJ sob o N. 00.721.705/0001-06, localizado na Rua 1041, S/N, Setor Pedro Ludovico, município de Goiânia – GO, por meio de sua gestora Sirley de Fátima Castro requer deste Conselho a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano, ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02/03;
- ✓ Laudo técnico fls. 04/05;
- ✓ Resolução fls. 06/08; 12;
- ✓ Relatório dependências escolares fl. 09;
- ✓ Memorial descritivo fls. 10/11;
- ✓ CNPJ fl. 13;
- ✓ Alunos por sala fl. 14/15;
- ✓ Rendimento anual fls. 16/21;
- ✓ Educacenso fls. 22/23;
- ✓ IDEB 2015 fls. 24/25;
- ✓ SAEGO 2016 fls. 26/29;
- ✓ Informações sobre acervo. 30/31;
- ✓ Nominata corpo docente fl. 32/35;
- ✓ Documentos pessoais fls. 36/43;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 44/162;
- ✓ PPP fls. 163/229;
- ✓ Ata de aprovação PPP fls. 230/231;
- ✓ Regimento Escolar fl. 232/279;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004105
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2017

- ✓ Ata de aprovação do Regimento fl. 280;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 281/303;
- ✓ Certidões negativas fl. 304/316;
- ✓ Certificados de corpo docente fls. 317/367.

2. Análise

O Colégio Estadual Dom Abel obteve a validação e renovação do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 71 de 11 de fevereiro de 2011 com vigência até 31 de dezembro de 2013. E também, obteve a autorização para a modalidade PROFEN por meio da Resolução CEE/CEB N. 04 de 25 de agosto de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 11 salas de aula com 43,90m² cada; sala de recursos; sala de convivência; sala da banda; sala de informática possuindo ar condicionado, 10 gabinetes e 10 monitores, todos conectados à internet; direção, secretaria; coordenação pedagógica; duas cozinhas sendo uma principal e outra da sala de convivência; 2 banheiros sendo feminino e masculino para os alunos e 2 banheiros para os professores e comunidade escolar; duas quadras poliesportivas; laboratório de ciências.

A Instituição conta com biblioteca 82,49m², com um total de 301 dicionários diversificados, 935 de gramática no geral (literatura brasileira e estrangeira, contos, poesias, crônicas etc.), 2036 de educação profissional no geral(enciclopédias, obras para o ensino médio, cultura no geral, etc.) (Conforme fls. 30)

No ano de 2016 no ensino médio houveram 59 matriculados, 13 transferidos, 57 aprovados, 2 reprovados e um abandono.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004105
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Contém duas quadras poliesportivas, ambas descobertas.
2. Das 18 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. Dos 62 professores 4 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 1 complementa carga horária fora da sua área de formação.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 27, parágrafo único que trata as decisões do conselho de classe como soberanas, e artigo 58, tratando a classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

Por isto é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dom Abel**, mantido pela Caixa Escola Estadual Dom Abel, inscrito no CNPJ sob o N. 00.721.705/0001-06, localizado na Rua

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004105
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2017

1041, S/N, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, referentes a do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de janeiro de 2014 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dom Abel**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio. da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004105
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2017

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 27, parágrafo único do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 58, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004105
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2017

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004105
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/11/2017

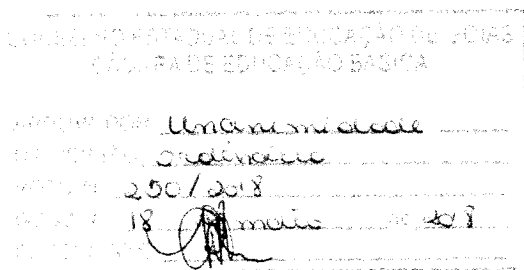
política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.




Maria do Rosário Cassimiro
Conselheira Relatora